



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
Primeira Vara Criminal

04/05/2022

13:00:24

43549



138108

Ofício n.º 240/2018

Primavera do Leste, 15 de fevereiro de 2018

**Referência:** Processo: Código: 138108 - Número Único: 9085-28.2014.811.0037  
Espécie: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL  
Polo Ativo: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Polo Passivo: GLAUBER WILLI PASTORI

Senhora: Distribuidora.

Por determinação do(a) MM.(\*) Juiz de Direito, Dr.(a) Alexandre Delicato Pampado, informo a Vossa Senhoria que, mediante sentença proferida em 14/12/2017, nos autos de Execução da Pena, n. 9085-28.2014.811.0037, Código 138108, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, referente ao Inquérito Policial n. 586.465, instaurado na data de 01/01/2007, pela Delegacia de Foz do Iguaçu/PR, em trâmite neste Juízo, foi extinta a punibilidade do(s) acusado(s) GLAUBER WILLI PASTORI, Rg: 12.612.193-8, Filiação: Sonia Maria Padilha, data de nascimento: 30/12/1981, brasileiro(a), solteiro(a), mototaxista, Telefone 9601-0185., nos moldes do ART. 107 do Código Penal.

Informo, ainda, que a r. sentença transitou em julgado para a acusação em 11/01/2018, para a defesa em / / e para o(a) acusado(a) em / /

Atenciosamente,

Migueloncio dos Santos  
Gestor(a) Judiciário(a)  
Autorizado art. 1.688/CNGC

□

A(O) SENHOR(A)  
DISTRIBUIDORA JUDICIAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
RUA BENJAMIN CERUTTI N. 252  
BAIRRO: CASTELÂNDIA CIDADE. PRIMAVERA DO LESTE UF: MT CEP:

FÓRUM

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data: 04/05/2022

Hora: 12:59

**DADOS DO PROCESSO**

Comarca:	COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE	Vara:	Primeira Vara Criminal
Nº Protocolo:	138108	Numero Único:	9085-28/2014.811.0037
Tipo de Feito:		Livro:	Execuções Penais e sursis
Gratuidade:	Sim - Outras Gratuidades por Lei	Valor da Causa:	R\$ 0,00
Data de Protocolo:	20/10/2014	Tempo de tramitação:	1222 dias
Data de encerramento:	23/02/2018		
Tipo de Ação:	Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL		
Assunto:	Pena Privativa de Liberdade Pena Restritiva de Direitos		

Tipo Parte	Nome Parte
Autor(a)	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Réu(s)	GLAUBER WILLI PASTORI

Data Andamento	Tipo do Andamento
14/12/2017	Com Resolução do Mérito->Extinção da Punibilidade->Cumprimento da Pena

Código 138108

**SENTENÇA**

Vistos.

Cuida-se de executivo de pena privativa de liberdade, de 07 (sete) anos de reclusão em regime aberto e 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias multa, imposta ao reeducando Glauber Willi Pastori nos autos nº 0003221-36.2007.8.16.0030, 0024982-21.2010.8.16.0030 e 0021095-92.2011.8.16.0030, da 1ª e 4ª (sequeentemente) Vara Criminal da Comarca de Foz de Iguaçu (fls. 150, 158 e 176).

Cálculo de liquidação de pena às fls. 261 e certidão de seu integral cumprimento à fl. 301.

É o relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando cumpriu, in totum, a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta nas sentenças condenatórias constante dos autos acima mencionados.

Ante o exposto, declaro extinta, pelo cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Glauber Willi Pastori no processo acima identificado, com efeito retroativo a 03/07/2017, para os fins de direito.

P. R. I. C.

Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações pertinentes e se arquivem os autos, com as baixas necessárias.

**ALEXANDRE DELICATO PAMPADO**

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por 33231 - Nicolli Damini em 14/12/2017.  
Código de autenticidade C37-L112240-P138108-O11603880  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
**SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

O GESTOR JUDICIÁRIO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.

**CERTIFICA**, que revendo o sistema Apolo - sistema informatizado utilizado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso, constatou a existência dos autos da Guia de Recolhimento - artigo 105 e 106 da LEP nº 0009085-28.2014.8.11.0037, em que figura como Autor: Ministério Público e Réu: **GLAUBER WILLI PASTORI**, CPF: 00787667960, Rg: 29277779, Filiação: Sonia Maria Padilha, data de nascimento: 30/12/1981.

**CERTIFICA** que a presente guia de recolhimento foi distribuída no dia 21 de outubro de 2014.

**CERTIFICA** que a presente guia foi distribuída porque extraída dos autos n. 0003221-36.2007.8.16.0030, da Primeira Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, diante da condenação as penas de 01 ano de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa em regime aberto pela infringência do artigo 180, do Código Penal.

**CERTIFICA** que a presente guia foi unificada diante da condenação extraída dos autos n. 0021095-92.2011.8.16.0030, da Quarta Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, diante da condenação as penas de 04 meses de detenção e ao pagamento de 15 dias multa em regime aberto pela infringência do artigo 330, do Código Penal.

**CERTIFICA** que a presente guia foi unificada diante da condenação extraída dos autos n. 0024982-21.2010.8.16.0030, da Quarta Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, diante da condenação as penas de 05 anos e 06 meses de reclusão e ao pagamento de 500 dias multa em regime fechado pela infringência do artigo 33, da Lei 11.343/2006.

Miguelonato dos Santos  
Gestor Judiciário  
Mat. 21442



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
VARA CRIMINAL

Código 138108

**SENTENÇA**

Vistos.

Cuida-se de executivo de pena privativa de liberdade, de 07 (sete) anos de reclusão em regime aberto e 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias multa, imposta ao reeducando Glauber Willi Pastori nos autos nº 0003221-36.2007.8.16.0030, 0024982-21.2010.8.16.0030 e 0021095-92.2011.8.16.0030, da 1ª e 4ª (sequentemente) Vara Criminal da Comarca de Foz de Iguaçu (fls. 150, 158 e 176).

Cálculo de liquidação de pena às fls. 261 e certidão de seu integral cumprimento à fl. 301.

É o relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando cumpriu, *in totum*, a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta nas sentenças condenatórias constante dos autos acima mencionados.

Ante o exposto, **declaro extinta**, pelo cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Glauber Willi Pastori no processo acima identificado, com efeito retroativo a 03/07/2017, para os fins de direito.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, **expeçam-se** as comunicações pertinentes e **se arquivem** os autos, com as baixas necessárias.

Primavera do Leste, 27 de outubro de 2017.

**ALEXANDRE DELICATO PAMPADO**

Juiz de Direito

Ciente do despacho/decisão de  
Fls. 1 em 28/10/2017

**Adriano Roberto Alves**  
Promotor de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**Data: 27/10/2022  
Hora: 15:52**DADOS DO PROCESSO**

Comarca:	COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE	Vara:	Primeira Vara Criminal
Nº Protocolo:	138108	Numero Único:	9085-28.2014.8.11.0037
Tipo de Feito:	Crime	Livro:	Execuções Penais e sursis
Gratuidade:	Sim - Outras Gratuidades por Lei	Valor da Causa:	R\$ 0,00
Data de Protocolo:	20/10/2014	Tempo de tramitação:	dias
Data de encerramento:	23/02/2018		
Tipo de Ação:	Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL		
Assunto:	Pena Privativa de Liberdade		

Tipo Parte	Nome Parte
Autor(a)	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data Andamento	Tipo do Andamento
14/12/2017	Com Resolução do Mérito->Extinção da Punibilidade->Cumprimento da Pena

Código 138108  
**SENTENÇA**

Vistos.

Cuida-se de executivo de pena privativa de liberdade, de 07 (sete) anos de reclusão em regime aberto e 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias multa, imposta ao reeducando Glauber Willi Pastori nos autos nº 0003221-36.2007.8.16.0030, 0024982-21.2010.8.16.0030 e 0021095-92.2011.8.16.0030, da 1ª e 4ª (sequestamente) Vara Criminal da Comarca de Foz de Iguaçu (fs. 150, 158 e 176).

Cálculo de liquidação de pena as fs. 261 e certidão de seu integral cumprimento a fl. 301.

E o relato. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando cumpriu, in totum, a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta nas sentenças condenatórias constante dos autos acima mencionados.

Ante o exposto, declaro extinta, pelo cumprimento, a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado Glauber Willi Pastori no processo acima identificado, com efeito retroativo a 03/07/2017, para os fins de direito.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações pertinentes e se arquivem os autos, com as baixas necessárias.

**ALEXANDRE DELICATO PAMPADO**

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente por 33231 - Nicolli Damini em 14/12/2017.  
Código de autenticidade C37-1.112240-P138108-O11603860  
Para conferir a autenticidade acesse o endereço: <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento/>